

TRAMITAÇÃO DA MP 932 - REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO SISTEMA S

Foi aprovado no dia 31/03/2020 o “ATO CONJUNTO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL Nº 1 DE 2020” que “Dispõe sobre o regime de tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a pandemia de Covid-19.” Essa ação foi tomada considerando, entre outras questões atuais, dar maior agilidade na apreciação das Medidas Provisórias antes da perda de eficácia das mesmas e que o sistema de deliberação remota ainda não alcança as comissões.

Sendo assim, de acordo com esse Ato, a MP 932 - REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO SISTEMA S seguirá o seguinte cronograma inicialmente:

Prazo para apresentação de emendas	Até o 2º dia útil após a data de publicação no D.O.U. (02/04)
Prazo para apreciação na Câmara dos Deputados	Até o 9º dia de vigência, contado da sua publicação no D.O.U (09/04)
Prazo para apreciação no Senado Federal	Até o 14º dia de vigência, contado da sua publicação no D.O.U. (14/04)

NOTAS:

- A MP 932 - REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO SISTEMA S foi publicada no Diário Oficial da União no dia 31/03/2020 (Edição: 62-B | Seção: 1 - Extra | Página: 1 | Órgão: Atos do Poder Executivo);
- As Medidas Provisórias serão instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental;
- Havendo modificações no Senado Federal, a Câmara dos Deputados deverá apreciá-las no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- Havendo necessidade de prorrogação formal de medida provisória a que se refere este Ato, caberá à Presidência do Congresso Nacional avaliar sua pertinência;

Assessoria Legislativa

COTEC/GESIN

Goiânia, 01 de abril de 2020.